



CONVÊNIO TCESP UNISANTA

Processo nº 0006723/2020-74

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS “PRESIDENTE WASHINGTON LUIS” E A UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 – Centro, nesta capital de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**, portadora da cédula de identidade RG nº 63.141.038-7 SSP-SP, inscrita no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 788.726.506-15, doravante denominado CONVENIENTE e a **UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA**, representada neste ato por sua Reitora **Prof.ª Dr.ª SÍLVIA ÂNGELA TEIXEIRA PENTEADO**, portadora do RG de nº 4.605.570 e do CPF nº 596.608.308-82 através do seu mantenedor, o **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA - ISESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.251.711/0001-19, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 266, Boqueirão, em Santos/SP, CEP 11045-907, representado por sua Diretora-Presidente, Dra. **LÚCIA MARIA TEIXEIRA**, portadora do RG nº 6.177.363 e do CPF nº 733.096.058-68 e pelo Presidente do Conselho de Administração **Dr. MARCELO PIRILO TEIXEIRA**, portador do RG de nº 16.589.329 e do CPF nº 052.953.418-52; doravante denominado de CONVENIADA, firmam o presente, TERMO DE CONVÊNIO, devidamente autorizado, em conformidade com as disposições contidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de CONVÊNIO tem por objeto a concessão de descontos por parte da CONVENIADA para os servidores, e dependentes, da CONVENIENTE, que tenham ingressado pelos processos seletivos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação a partir do 01º semestre do ano de 2022.

1.2 – Entende-se como dependente: cônjuge e filhos incapazes, nos termos dos art. 3º e 4º incluindo seus incisos do Código Civil de 2002, dos servidores da CONVENIENTE, doravante designados BENEFICIÁRIOS, desde que preenchidos os requisitos à época da efetiva concessão do desconto, ressaltando-se que o desconto será imediatamente cancelado na hipótese do cônjuge do servidor deixar de apresentar tal condição, em decorrência do término da sociedade conjugal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. Constituem obrigações comuns da Conveniada:

2.2. Conceder, para os servidores da CONVENIENTE, na forma estabelecida pela Cláusula Primeira, descontos conforme Tabela prevista no Anexo I deste ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3525 INTERNET: www.tce.sp.gov.br Termo, sobre o valor das mensalidades do curso de Graduação na qual estejam regularmente matriculados. Para os cursos de Pós-Graduação o percentual de desconto será de 10% (dez por cento).

2.3. Os benefícios supracitados serão concedidos pela CONVENIADA somente aos alunos que comprovarem a condição de funcionários da CONVENENTE ou dependentes desses nos termos do item 1.1 deste Termo de Convênio.

2.4. Os benefícios oferecidos através do presente Termo de Convênio não serão, em nenhuma hipótese, retroativos.

2.5. Os servidores da CONVENENTE que já estejam matriculados na CONVENIADA terão direito ao desconto no semestre seguinte à publicação deste termo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONVENENTE**

3.1. Constituem obrigações comuns da CONVENENTE:

3.2. Divulgar, durante a vigência deste Termo de Convênio, os cursos oferecidos pela CONVENIADA, seja em seu jornal interno, Comunicação Social, Intranet, bem como quaisquer outros meios disponíveis que circulem entre seus servidores, respeitando a política interna do Órgão Público para sua comunicação social.

3.3. Confirmar a veracidade das informações prestadas por seus servidores à condição de SERVIDOR PÚBLICO da ENTIDADE CONVENENTE, sempre que for solicitado pela CONVENIADA.

3.4. Dar expresso conhecimento à seus servidores de que seu desligamento do quadro de pessoal da CONVENENTE implicará na perda automática do benefício para si, bem como para os seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ENTIDADE CONVENENTE não se responsabiliza pelas obrigações financeiras de seus colaboradores nem dos dependentes destes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência é por tempo indeterminado, a contar da data da sua assinatura. Havendo interesse das partes em findar o presente Termo, deverá haver manifestação, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da vigência da data de sua assinatura, sem que acarrete qualquer ônus ou multa.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. O presente CONVÊNIO estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

5.2. Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que não sanadas no prazo concedido na notificação nesse sentido;

5.3. Falência, Insolvência, Dissolução Judicial ou Extrajudicial de uma das partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste Termo de Convênio, deverá ser formalizada através da assinatura de aditivos, sendo que o silêncio das partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita.

6.2. Fica vedada a cessão do presente Termo de Convênio por qualquer das partes sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, mesmo se decorrente de aquisição de estabelecimento comercial ou incorporação da sociedade.

6.3. O presente Termo de Convênio substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente à sua assinatura referente ao seu objeto.

6.4. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Termo de Convênio, não afetará as outras cláusulas ou condições, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo. E por estarem de acordo entre si, as partes assinam este Termo de CONVÊNIO, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 12 de julho de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Prof.^a Dr.^a SÍLVIA ÂNGELA TEIXEIRA PENTEADO

Reitora

LÚCIA MARIA TEIXEIRA

Diretora-Presidente

MARCELO PIRILO TEIXEIRA

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I



Convênio entre a
UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA - UNISANTA e a

ANEXO I

Cursos Presenciais

Cursos	Percentual %
Adm. de Empresas – diurno	48,31%
Adm. de Empresas – noturno	44,71%
Arquitetura e Urbanismo	46,81%
Biomedicina	26,51%
Ciências Biológicas	46,49%
Ciências Contábeis	50,36%
Direito – diurno	40,27%
Direito – noturno	33,60%
Educação Física	38,28%
Engenharia – diurno	40,18%
Engenharia – noturno	37,34%
Farmácia	51,95%
Fisioterapia – diurno	45,67%
Fisioterapia – noturno	50,41%
Jornalismo – diurno	47,87%
Jornalismo – noturno	43,34%
Nutrição	26,51%
Odontologia – diurno	53,79%
Odontologia – noturno	56,54%
Pedagogia – diurno	59,76%
Pedagogia – noturno	57,51%
Produção Audiovisual	44,34%
Produção Multimídia – diurno	47,80%
Produção Multimídia – Noturno	44,35%
Publicidade – diurno	47,87%
Publicidade – noturno	43,34%
Psicologia	24,07%
Sist. de Informação – diurno	49,32%
Sist. de Informação – Noturno	45,70%

Cursos à distância

Cursos	Percentual %
Administração de Empresas	45,21%
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	45,21%
Ciências Contábeis	45,21%
Comércio Exterior	45,21%
Empreendedorismo	45,21%
Gestão Ambiental	45,21%
Gestão Comercial	45,21%
Gestão de Recursos Humanos	45,21%
Gestão Financeira	45,21%
Gestão Hospitalar	45,21%
Gestão Pública	45,21%
Licenciatura em Educação Especial	43,74%
Licenciatura em Ciências Biológicas	43,74%
Licenciatura em História	43,74%
Licenciatura em Letras-Português/Espanhol	43,74%
Licenciatura em Letras-Português/Libras	43,74%
Licenciatura em Letras-Português/Inglês	43,74%
Licenciatura em Matemática	43,74%
Licenciatura em Pedagogia	43,74%
Logística	45,21%
Marketing	45,21%
Processos Gerenciais	45,21%
Serviços Jurídicos e Notariais	45,21%
Serviço Social	45,21%

Obs. Tabela válida para o ano de 2021.

- ✓ Os percentuais de descontos acima indicados aplicam-se nos valores brutos das mensalidades dos alunos ingressantes a partir 2021 para pagamento no primeiro vencimento.
- ✓ Percentuais previstos para cursos regulares sem aproveitamento



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Conselheira Presidente**, em 15/07/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ANGELA TEIXEIRA PENTEADO, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PIRILO TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 27/07/2021, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0352690** e o código CRC **3A52E0D9**.

Referência: Processo nº 0006723/2020-74

SEI nº 0352690